



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO Nº: 2021.03.24.0010, de 24 de março de 2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Tomada de Preço.

PARECER Nº 080/2021-PGM

Cuida-se de solicitação do Secretário Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão, o qual fora submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em Auditoria Externa Independente Analítica com Escopo Fiscal, Contábil, Recursos Humanos, Licitações Públicas, Contratos e Execução de Despesas dos Exercícios 2015 (setembro a dezembro), 2016, 2019 a 2020 de interesse do Municipal de Anajatuba/MA**, consoante às fls.03-05, com especificações constantes dos autos em epígrafe.

Despesa estimada na mencionada contratação, inicialmente orçava, **R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais), conforme Pesquisa Mercadológica, docs. 06-15 e Mapa de Apuração de fls.16.**

Convém informar que a despesa correrá através da rubrica orçamentária através da Secretaria Municipal de Administração através da ordenação de despesas de Dr. Leonardo Mendes Aragão, conforme Dotação Orçamentária descrita às fls.18, assinada pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC/MA nº 013047/O-5, Declaração de Adequação Orçamentária às fls.21, Declaração de Estimativa de Impactos Orçamentário-Financeiros às fls.20 e Declaração de Ordenação de Despesas às fls. 19.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, consoante à pesquisa mercadológica de fls.06-15 além de (Mapa de Apuração – Planilha de Cálculos do Custo Médio) às 15 dos autos suscitados, além do Termo de Referência, às fls.23-29 e aprovação do mencionado Termo de Referência ao final às fls.29, através da assinatura do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

Por fim, informa que às fls.30, consta Autuação do Processo devidamente assinado pela Presidente da CPL Naiara Barbosa Pereira, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global.

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- ✓ Capa de Processo (fls.02);
- ✓ Solicitação de abertura de processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03-05);
- ✓ Pesquisa mercadológica (fls.06-15)
- ✓ Planilha de Cálculo de Custo Médio (fls.16);
- ✓ Solicitação de Rubrica Orçamentária assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.17);
- ✓ Dotação Orçamentária (fls.18);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária (fls.21);
- ✓ Declaração de Impacto Financeiro (fls.20);
- ✓ Declarações de Ordenadores de Despesas (fls. 19);
- ✓ Autorização para Abertura de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.22);
- ✓ Termo de Referência (fls.23-29);
- ✓ Aprovação do Termo de Referência assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.29);
- ✓ Autuação do Processo assinado pela Presidente da CPL Naiara Barbosa Pereira (fls.30);
- ✓ Juntada de Decretos de Nomeações e respectivas publicações (fls.31-34);
- ✓ Encaminhamento à PGM (fls.35);
- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Tomada de Preços nº ____/2021 e anexos (fls.36-80);

São os relatos.

O processo em apreço, já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de Parecer nº 052/2021, de 29/04/2021, às fls.81-85. Ato Contínuo foram juntados os seguintes documentos: EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.03.24.0010/2021 e anexos (fls.86-130); Aviso de Licitação (fls.131); Certidão de Afixação de Cópia de Edital no Mural e Publicações (fls.132-136); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME, CNPJ Nº 17.209.972/0001-93 (fls.137-158); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J DE R R BORGES, CNPJ Nº 02.675.249/0001-22 (fls.159-172); Juntada de Habilitação da empresa da empresa J DE R R BORGES, CNPJ Nº 02.675.249/0001-22 (fls.173-265); Juntada de Proposta de Preços da empresa J DE R R BORGES, CNPJ Nº 02.675.249/0001-22 (fls.265-267); Ata de Realização de Tomada de Preços nº 010/2021 (fls.268-270); Aviso de Classificação Tomada de Preços nº 010/2021 (fls.271); Termo de Adjudicação Tomada de Preços nº 010/2021 (fls.272); Resultado de Julgamento de Licitação Tomada de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

nº 010/2021 (fls.273); Publicação do Diário Oficial do Município (fls.274);
Reencaminhamento à PGM para nova análise (fls.275).

Despesa estimada na mencionada contratação, inicialmente orçava, **RS 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais), conforme Pesquisa Mercadológica, docs. 06-15 e Mapa de Apuração de fls.16.** Com a Adequação da proposta da empresa licitante vencedora, o valor passou a orçar **RS 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)**, o que revela vantajosidade para a administração na pretensa contratação.

Passo o opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de *“Tomada de Preços”* sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentrar-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Mister se faz mencionar a inteligência artigo 40 da mesma legislação o qual preceitua que o edital conterà em seu preâmbulo, o número de ordem e serie anual, além do nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- ✓ objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- ✓ prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- ✓ sanções para o caso de inadimplemento;
- ✓ local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- ✓ condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- ✓ critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- ✓ locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- ✓ condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- ✓ o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

- ✓ critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ate a data do adimplemento de cada parcela;

Em seguida,

- Condições de pagamento, prevendo:

A) prazo de pagamento não superior a quinze dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

C) exigência de seguros, quando for o caso;

- ✓ instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
- ✓ condições de recebimento do objeto da licitação;
- ✓ outras indicações especificam ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- ✓ A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- ✓ parecer jurídico;

Do cotejo dos autos, verifica-se a formalidade adrede citada e prevista na norma, portanto, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33


Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, **opino** pelo prosseguimento do feito na forma da Lei, propondo o retorno do processo ao Ordenador de Despesas para as providências de seu cargo e **parecer final do Controlador Interno do Município**, desde que cumpridos todos os termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

S. M. J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 25 DE MAIO DE 2021.


ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/MA 13.109